



Câmara Municipal de Cubatão

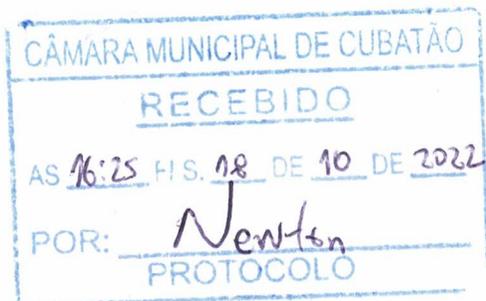
Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado
73º Ano da Emancipação Político Administrativa

f. 022

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
896/22	101/22	1	Newton

PROJETO DE LEI Nº 101 /2022



INSTITUI O PROGRAMA "CUBATÃO CRIATIVA", ESTABELECE PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA DE FOMENTO À ECONOMIA CRIATIVA, SUSTENTÁVEL, POPULAR E SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa Cubatão Criativa no Município de Cubatão, que se integra às estratégias gerais de desenvolvimento sustentável e aos investimentos sociais, com a finalidade de implantar a política de fomento à economia popular, solidária e criativa.

Parágrafo Único -O Programa Cubatão Criativa ficará a cargo da Secretaria de Cultura que em conjunto com a Secretaria de Emprego e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria de Turismo e com a Secretaria de Assistência Social, estabelecerá procedimentos para a sua implantação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

Art. 2º A Política de Fomento à Economia Popular, Solidária e Criativa do Município de Cubatão é regida pelos princípios e regras previstos nesta Lei, considerando a função social da empresa e o conjunto de ações públicas voltado prioritariamente para a população trabalhadora e destinado a auxiliar a criação, o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão de empreendimentos populares solidários e criativos, redes e outras formas de integração e cooperação entre eles.

Art. 3º A Economia Popular, Solidária e Criativa será constituída por iniciativas que se organizarão coletivamente em empreendimentos para a produção de bens, prestação de serviços, consumo, comercialização, realização de operações de crédito e outras atividades econômicas, baseando-se na gestão democrática, na cooperação, na solidariedade, na autogestão e garantindo a partilha equitativa das riquezas produzidas entre seus membros participantes.

Art. 4º São princípios da Política de Fomento à Economia Popular, Solidária e Criativa:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado
73º Ano da Emancipação Político Administrativa

A 0321

- I - O bem-estar e a justiça social;
- II - A valorização da autogestão, da cooperação e da solidariedade;
- III - O desenvolvimento local e sustentável e;
- IV - Apoio e fortalecimento do comércio justo e solidário, de acordo com o Decreto Federal nº 7.358, de 17 de novembro de 2010.

Art. 5º São objetivos primordiais da Política de Fomento à Economia Popular, Solidária e Criativa:

- I - Contribuir para a erradicação da pobreza e da marginalização, reduzindo as desigualdades sociais no Município de Cubatão;
- II - Contribuir para o acesso dos cidadãos ao trabalho e à renda, como condição essencial para a inclusão e mobilidade sociais e para a melhoria da qualidade de vida;
- III - Fomentar o desenvolvimento de novos modelos socioprodutivos coletivos e auto gestionários, bem como a sua consolidação, estimulando inclusive o desenvolvimento de tecnologias adequadas a esses modelos;
- IV - Incentivar e apoiar a criação, o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão de empreendimentos populares, solidários e criativos, organizados em cooperativas ou sob outras formas associativas compatíveis com os critérios fixados nesta Lei;
- V - Estimular a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pelo setor da Economia Popular, Solidária e Criativa;
- VI - Fomentar a criação de redes de empreendimentos populares e solidários e de grupos sociais produtivos, assim como fortalecer as relações de intercâmbio e de cooperação entre os mesmos e os demais atores econômicos e sociais do território onde estão inseridos;
- VII - Promover a intersetorialidade e a integração de ações do Poder Público Municipal que possam contribuir para a difusão dos princípios e objetivos estabelecidos nesta Lei;
- VIII - Criar e dar efetividade a mecanismos institucionais que facilitem sua implantação;
- IX - Reconhecer e certificar os empreendimentos econômicos solidários que se adequem aos princípios do Comércio Justo e Solidário, expresso no Decreto Federal nº 7.358, de 17 de novembro de 2010 e;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado
73º Ano da Emancipação Político Administrativa

H. 042

- X** - Promover a inclusão social pelo trabalho da população expressa na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999.

Art. 6º Para os efeitos da política pública de fomento à Economia Popular, Solidária e Criativa serão considerados empreendimentos populares, solidários e criativos aqueles organizados sob a forma de cooperativas, associações, grupos comunitários para a geração de trabalho e renda, micro e pequenas empresas, empresas de pequeno porte que adotem o princípio da autogestão equitativa, redes solidárias e outros grupos populares que preencham os requisitos legais necessários à formalização da pessoa jurídica.

Parágrafo Único -Para os efeitos desta Lei, não serão considerados empreendimentos criativos, populares e solidários, aqueles cujo objeto social seja a intermediação de mão de obra ou qualquer outro cuja gestão e resultados não sejam compartilhados entre todos os seus membros.

Art. 7º As Secretarias Municipais de Cultura, de Emprego e Desenvolvimento Sustentável, de Assistência Social e de Turismo, ficam autorizadas a criarem, em conjunto ou isoladamente, cada uma dentro de sua área de competência, Centros Públicos de Economia Popular, Solidária e Criativa, e Incubadoras Públicas de Empreendimentos Populares, Solidários e Criativos, na forma a ser regulamentada em decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único -Para dar cumprimento ao previsto no caput do presente artigo, poderão ser utilizados imóveis públicos, dispondo da infraestrutura pública necessária a seu pleno funcionamento.

Art. 8º Para os fins desta Lei, a assessoria técnica e a incubação de empreendimentos populares, solidários e criativos consistem no fomento do processo de formação para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de novos modelos socioprodutivos coletivos e auto gerenciados, com a qualificação dos trabalhadores para a gestão de seus negócios e acesso a novas tecnologias.

Art. 9º A Incubação de empreendimentos de economia popular, solidária e criativa tem como objetivos primordiais:

- I** - Difundir a cultura auto gerenciada e os princípios de economia solidária;
- II** - Habilitar os beneficiários para gerar trabalho e renda na forma da economia popular e solidária;
- III** - Facilitar a constituição de empreendimentos populares e solidários, prestando inclusive assessoria técnica e tecnológica, com vistas à sua viabilização e sustentabilidade;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado
73º Ano da Emancipação Político Administrativa

11-05-21

- IV - Oferecer espaço temporário para os empreendimentos populares, solidários e criativos em incubação e/ou assessoria técnica, inclusive empreendimentos experimentais, proporcionando-lhes as condições necessárias para o início de suas atividades e preparando-os para sua inserção no mercado de forma autônoma;
- V - Estimular e assessorar a organização de redes entre os empreendimentos incubados;
- VI - Promover a integração dos empreendimentos com a comunidade local, visando sua consolidação e sua sustentabilidade social e econômica, associadas às estratégias de desenvolvimento local;
- VII - Difundir os princípios do Comércio Justo e Solidário e;
- VIII - Apoiar a formação e consolidação de cadeias produtivas solidárias, através de integração de iniciativas econômicas e agregação de valor aos produtos e serviços.

Art. 10 Para implantação das ações, dos projetos e das atividades decorrentes do fomento à Economia Popular, Solidária e Economia Criativa, as Secretarias envolvidas no presente programa, além das previsões contidas na presente Lei, poderão contar com a colaboração de outros órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, por meio da integração das respectivas políticas públicas.

Parágrafo Único -A colaboração entre órgãos e políticas municipais será objeto de termos de cooperação a serem celebrados a qualquer tempo e dentro dos critérios previstos desta Lei.

Art. 11 As Secretarias envolvidas no programa Cubatão Criativa instituirão o Plano Municipal de Economia Popular, Solidária e Criativa, a partir de encaminhamentos propostos e aprovados em Conferência Municipal de Economia Popular, Criativa e Solidária que terá seu funcionamento e regras definidas em Decreto Específico.

Parágrafo Único -O Plano Municipal de Economia Popular, Criativa e Solidária poderá ser atualizado ou alterado mediante nova Conferência Municipal de Economia Criativa e Solidária.

Art. 12 As Diretrizes e Resoluções da Conferência poderão, ainda, ser materializadas nos Planos Municipais das áreas afins relacionadas, conforme deliberação dos Conselhos deliberativos das áreas/secretarias, sendo compatibilizados com os demais instrumentos de planejamento municipal, dentre eles, o Plano Plurianual (PPA) e, em especial, a Lei Orçamentária Anual (LOA).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado
73º Ano da Emancipação Político Administrativa

H.0621

- Art. 13** A execução do Plano Municipal de Economia Popular, Criativa e Solidária será realizada de forma gradativa, continua e transversal, sob a articulação da Secretaria Municipal de Cultura, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário, e conforme a legislação em vigor.
- Art. 14** O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda descrito na Lei Federal nº 13.667/18 acumulará, além das funções previstas na Lei Municipal específica, as seguintes atribuições, em relação a esta lei:
- I - Zelar pelo cumprimento e implantação desta Lei;
 - II - Contribuir para a elaboração do Plano de integração das políticas públicas municipais de Economia Popular, Solidária e Criativa;
 - III - Encaminhar sugestões para a implantação de projetos decorrentes desta Lei, além de acompanhá-los e fiscalizá-los em sua execução;
 - IV - Monitorar e avaliar periodicamente as ações do Programa Cubatão Criativa;
 - V - Inscrever e fiscalizar as entidades de atuação no setor da Economia Popular, Solidária e Criativa;
 - VI - Reconhecer e certificar os empreendimentos econômicos solidários que se guiam pelos princípios da Economia Criativa e do comércio justo e solidário.
- Art. 15** A participação no Programa Cubatão Criativa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre os beneficiários e a Prefeitura do Município de Cubatão, assim como, não implicará em qualquer responsabilidade salarial para a municipalidade.
- Art. 16** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 3.461, de 8 de julho de 2011.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 29 de agosto de 2022.

Marcos Roberto Silva - Tinho
Vereador Republicanos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado
73º Ano da Emancipação Político Administrativa

f. 072

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **Institui o Programa “Cubatão Criativa”, estabelece princípios e objetivos da política de fomento à economia criativa, sustentável, popular e solidária do Município de Cubatão, e dá outras providências.**

A Secretaria Estadual de Cultura e Economia Criativa do estado de São Paulo criou o Projeto “**CRIA SP**” que irá fornecer subsídios para transformar cidades com potencial específico, em Pólos de Economia Criativa com reconhecimento mundial reconhecidos pela UNESCO.

Cubatão foi inserida entre as 10 (dez) primeiras cidades do estado contempladas pelo programa.

Oportuno o ingresso de nossa cidade, vide o cenário de agravamento da pobreza e do desemprego. A economia criativa se apresenta como uma estratégia de desenvolvimento local sustentável, que objetiva desenvolver territórios e fortalecer a comunidade, criando uma rede colaborativa, valorizando a cultura e os saberes locais, e possibilitando práticas coletivas e sistêmicas que gerem trabalho, renda e melhorias na vida dos cidadãos.

A porta de entrada da inclusão social, da garantia de direitos e do resgate da cidadania está atrelada a possibilidade de empreender coletivamente sem perder as características locais de produção e comércio.

A qualificação profissional continuada está atrelada ao processo de fortalecimento desses indivíduos, de reconhecimento dos seus direitos, de promoção de uma cultura de paz e comunicação não violenta.

Para além de profissões consagradas pelo mercado, busca-se, hoje, após esse período de transformação em que vivemos, que, um processo de reinserção individual, que deve ser feita a partir da construção de coletivos.

O Poder Público Municipal afinado com a realidade nacional propõe a inclusão produtiva, realizada por meio da economia solidária, seguindo os princípios da autogestão, da cooperação e da solidariedade.

Apresentando a organização produtiva coletiva como uma porta de saída para o desemprego, a fome e a geração de renda.

O presente Projeto de Lei visa a criação do Programa Cubatão Criativa, priorizando a criação e comercialização de produtos que tenham características locais,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado
73º Ano da Emancipação Político Administrativa

f.087

feitas por cubatenses e que incluam todos nos processos de criação, confecção e comercialização.

Por ter sido redigido em regulares formas e certos da importância do presente Projeto de Lei e os benefícios que dele poderão advir, além de vislumbrarmos nenhum óbice em sua análise, conto com o apoio dos nobres Edis para sua aprovação e posterior sanção.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 29 de agosto de 2022.

Marcos Roberto Silva - Tinho
Vereador Republicanos